

PROJETO DE LEI N.º 907/XV/2.^a

Atualização semanal do ISP, por forma a repercutir as variações da receita de IVA decorrentes da variação do preço dos combustíveis

Em fevereiro de 2016, o Governo do Partido Socialista procedeu a um significativo aumento de impostos através do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). As alterações das taxas de ISP sobre o gasóleo e a gasolina implicaram um aumento de cerca de 600 milhões de euros nas receitas, à custa dos contribuintes.

Ao longo desse ano, pressionado face à inversão da tendência de evolução do preço dos combustíveis, o Governo procedeu à reavaliação e atualização trimestral das taxas de ISP sobre a gasolina e gasóleo, o que implicou diversos ajustamentos, sem que houvesse um regresso à carga fiscal anterior.

Em fevereiro de 2017, o Governo informou que o compromisso assumido com os portugueses em março de 2016 era válido apenas para aquele ano, não voltando a efetuar revisões trimestrais.

No início de 2017, o Governo decretou um novo aumento do ISP aplicável ao gasóleo, por contrapartida de uma diminuição equivalente do ISP sobre a gasolina, alegando que, com a introdução do regime de gasóleo profissional, reduzia-se a justificação para a diferença de tributação entre o gasóleo e a gasolina, pelo que deveria caminhar-se no sentido da aproximação das taxas aplicáveis aos dois tipos de combustível.

Em maio de 2018, atendendo à subida dos preços dos combustíveis que se vinha verificando, o PSD apresentou o Projeto de Resolução n.º 1653/XIII/3.^a, no sentido de serem retomadas as revisões trimestrais do ISP, assegurando a neutralidade fiscal. Este projeto foi aprovado, com o voto contra do PS e a abstenção do BE, dando origem à Resolução da Assembleia da República n.º 252/2018. Lamentavelmente, esta resolução não teve efeito prático, pois o Governo não acatou a recomendação da Assembleia da República.

A partir de 1 de janeiro de 2019, o Governo desceu o ISP da gasolina e considerou estar anulado o aumento introduzido em fevereiro de 2016 no que à gasolina dizia respeito, considerando as descidas anteriores. O ISP do gasóleo não sofreu alteração, referindo

o Governo que a aproximação das taxas do ISP sobre a gasolina às taxas do ISP aplicáveis ao gasóleo tem subjacentes razões de natureza ambiental, procurando-se incentivar o consumo de combustíveis rodoviários menos poluentes, num quadro de descarbonização. Estes valores do ISP vigoraram até 15 de outubro de 2021.

Ao longo do ano 2021 os preços dos combustíveis aumentaram mais de 20 cêntimos por litro, quer no gasóleo, quer na gasolina, em consequência do aumento do preço do petróleo nos mercados internacionais.

Aos apelos generalizados para que reduzisse os impostos sobre os combustíveis, respondia o Governo que tal não era possível por motivos ambientais, tendo, em agosto desse ano, apresentado uma proposta de lei que criava a possibilidade de fixação de margens máximas de comercialização para os combustíveis simples, a qual deu origem à Lei n.º 69-A/2021, de 21 de outubro.

Na iminência de um novo aumento para máximos do ano, e após várias contradições, em outubro de 2021 o Governo decidiu finalmente intervir, baixando o ISP para “compensar” a receita adicional obtida em sede de IVA. Assim, a 16 de outubro o ISP baixou 2 cêntimos na gasolina sem chumbo e 1 cêntimo no gasóleo, os quais se diluíram imediatamente no aumento dos preços dos combustíveis que se seguiu pouco depois.

Apenas dias volvidos, o Ministro das Finanças anunciou que o Governo decidira aprovar um pacote extraordinário de medidas sobre os combustíveis para fazer frente ao aumento dos preços que se vinha a registar. Faziam parte desse pacote o Autovoucher e o congelamento da atualização da taxa de carbono, para além de medidas no sector dos transportes e na eletricidade.

O preço das matérias-primas continuou a sua trajetória ascendente, e assim também o preço dos combustíveis, sem que o Governo tenha revisto a portaria que reduziu o ISP para “compensar” a receita adicional de IVA, apesar desta referir a “constante monitorização para que seja ajustada em função da evolução do mercado”.

A invasão da Ucrânia pela Rússia em fevereiro de 2022 veio acelerar a tendência crescente do preço do petróleo, fazendo disparar a cotação do barril de Brent. Como consequência, o preço dos combustíveis aumentou brutalmente. Face a esta nova conjuntura, que veio agravar a situação já existente, o Governo apresentou medidas que passaram por prorrogar o mecanismo de devolução do ISP do valor do acréscimo

da receita em IVA decorrente do aumento do preço dos combustíveis, manter a suspensão da atualização da taxa de carbono e aumentar temporariamente, de forma extraordinária, o valor do Autovoucher.

Poucos dias volvidos, o Primeiro-Ministro anunciou uma revisão semanal do ISP para neutralizar a receita adicional de IVA resultante do aumento dos preços dos combustíveis, bem como que Portugal iria propor a possibilidade de a Comissão Europeia autorizar, excecional e temporariamente, a adoção de taxas reduzidas de IVA nos combustíveis.

Assim, a Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março, introduziu um mecanismo de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral da Energia e Geologia.

Complementarmente, foi introduzido um mecanismo de redução, nas taxas unitárias do ISP, do equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23% para 13%, através da Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril.

Estas portarias foram sendo sucessivamente alteradas, encontrando-se em vigor a Portaria n.º 244-B/2023, de 28 de julho. A partir de maio de 2023, foi sendo descongelada a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, que se encontrava suspensa, vigorando a Portaria n.º 244-A/2023, de 28 de julho.

Paralelamente, a Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril (*Medidas excecionais e temporárias de resposta ao aumento dos preços dos combustíveis*) eliminou o limite mínimo do intervalo para a determinação da taxa de tributação de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável à gasolina sem chumbo e ao gasóleo, com o objetivo, segundo o Governo, de conferir maior flexibilidade na adoção das taxas do referido imposto em função da “conjuntura de incerteza e volatilidade dos mercados dos produtos petrolíferos”.

Em sede de especialidade desta iniciativa, o PSD propôs – e o PS chumbou – a devolução aos portugueses, em desconto no ISP, do valor do enriquecimento do Estado

no ano de 2021 que o Governo não previa receber, correspondente aos cerca de 170 milhões de euros a cobrança adicional de IVA exclusivamente por força direta do aumento do preço dos combustíveis.

Perante a continuada escalada dos preços da energia e dada a insatisfatória resposta do governo português, em setembro de 2022 o PSD incluiu no seu Programa de Emergência Social (PES) a proposta de uma redução imediata e temporária, para a taxa reduzida, do IVA sobre combustíveis, eletricidade e gás, a vigorar pelo período inicial de seis meses, automaticamente prorrogável por igual período, salvo decisão parlamentar em contrário fundamentada numa reversão dos aumentos de preços daqueles períodos entretanto acumulados. Também esta medida, apresentada no âmbito do Projeto de Resolução n.º 206/XV/1.^a, foi rejeitada pelo Partido Socialista.

Nas últimas semanas os preços dos combustíveis voltaram a registar aumentos significativos. Depois do mínimo registado na semana de 8 de maio, o litro de gasolina simples 95 custa hoje mais 24 cêntimos, dos quais 41% (10 cêntimos) atribuíveis aos impostos. No mesmo período, o gasóleo simples custa mais 40 cêntimos/litro, dos quais 34% (13 cêntimos) resultantes de impostos.

Ao contrário do que previam os mecanismos de compensação criados em 2022, os valores do ISP não foram ajustados. Com efeito, o desconto no ISP em vigor, que se traduz em 13,1 cêntimos por litro no gasóleo e 15,3 cêntimos por litro na gasolina, mantém-se inalterado desde 1 de maio de 2023. Acresce, como referido, que a partir de maio foi sendo gradualmente descongelada a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, o que veio pesar no preço dos combustíveis.

No dia 1 de setembro, o Governo emitiu um comunicado dando a conhecer a decisão de manter inalterados os valores do desconto de ISP em vigor e a suspensão parcial da atualização da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂. Face ao aumento no preço do litro de gasóleo ocorrido esta semana, a reação do Governo, através do Ministro das Finanças, foi que iria monitorizar a evolução dos preços.

O PSD considera fundamental impor a obrigatoriedade da atualização regular, com periodicidade semanal, do mecanismo de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, por forma a repercutir as

variações da receita de IVA que decorram da variação semanal do preço destes combustíveis.

Mais, em defesa da transparência e considerando a opacidade com que o Governo tem gerido estas atualizações, impõe-se a remessa à Assembleia da República de um relatório mensal com os seguintes elementos:

- Impacto em sede de IVA provocado pela alteração dos preços dos combustíveis;
- Variação nas taxas de ISP em resultado da cobrança do IVA nestes produtos, por Nomenclatura Combinada.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo-assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Mecanismo automático de atualização do ISP

O Governo atualiza semanalmente os valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Artigo 2.º

Relatório mensal

O Governo envia mensalmente à Assembleia da República um relatório relativo às alterações dos preços dos combustíveis, informando designadamente o impacto dessas alterações na receita de IVA e na variação das taxas de ISP, por nomenclatura combinada.

Artigo 3.º

Produção de efeitos



O artigo 1.º da presente lei produz efeitos com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 20 de março de 2023.

Os Deputados

Joaquim Miranda Sarmento

Hugo Carneiro

Hugo Patrício Oliveira

Duarte Pacheco

Bruno Coimbra

Alexandre Simões

Hugo Martins de Carvalho

Artur Soveral Andrade

Jorge Paulo Oliveira

Patrícia Dantas

Rosina Ribeiro Pereira

Rui Vilar

Afonso Oliveira

Carlos Eduardo Reis

Isaura Morais

João Barbosa de Melo

Paula Cardoso

Paulo Moniz

Sara Madruga da Costa



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Cláudia André

João Marques

Jorge Salgueiro Mendes

Rui Cristina

Alexandre Poço

António Prôa

António Topa Gomes

Carlos Cação

João Moura

Paulo Ramalho